

**LEI Nº 14.118, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Inclui § 3º no art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – que institui o Portal Transparência Porto Alegre –, estabelecendo especificações para a divulgação de dados relativos à execução orçamentária e financeira de recurso objeto de emenda parlamentar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído § 3º no art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º A divulgação prevista no inc. II do *caput* deste artigo, quando o recurso for objeto de emenda parlamentar, especificará os seguintes dados:

I – nome do autor da emenda;

II – valor total destinado pela emenda;

III – nome, razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da entidade beneficiada atualizados, em caso de emenda impositiva;

IV – data de pagamento à entidade beneficiada ou de realização da obra;

V – valor pago à entidade beneficiada ou custo final da execução da obra;

VI – plano de trabalho da entidade beneficiada; e

VII – andamento do processo de pagamento, atualizado a cada 90 (noventa) dias.”

(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de dezembro de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.